

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2019**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO- CONVITE N° 001/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública - modalidade CONVITE, tipo "menor preço", destinada a selecionar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, conforme solicitação da Presidência da Câmara, de acordo com o estipulado no presente Edital e seus anexos e nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das empresas e/ou profissionais interessados em participar deste certame deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro em Paraopeba/MG, até às 09:00 horas do dia 27/11/2019, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes será realizada às 09:00 horas, no mesmo dia e local do recebimento dos envelopes. Ressalte-se, que em até 24 horas antes do dia do certame, dia 26/11/2019, os participantes deverão estar devidamente cadastrados (CRC) perante a Câmara Municipal de Paraopeba, no setor de Licitações/Compras. O cadastro poderá ser realizado pelo sítio eletrônico da Câmara: <http://www.paraopeba.cam.mg.gov.br> ou presencialmente.

Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da sessão pública inaugural, fica a mesma adiada para outro dia a ser definido e oficialmente comunicado pela Comissão Permanente de Licitações.

## **1-DO OBJETO**

1.1 - A finalidade da presente licitação é selecionar dentre os licitantes que se apresentarem a Proposta Comercial considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONVITE, para a contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender às necessidades específicas e assessorar a Administração da Câmara Municipal de Paraopeba, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços deverão ser executados através de visitas semanais do profissional habilitado, no horário pré-estabelecido pelo Presidente da Câmara, na sede administrativa da Câmara Municipal e, ainda, o assessoramento através de e-mail e via telefone e mensagens.

## **3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Serão admitidas a participar do presente CONVITE os profissionais do Direito e/ou empresas especializadas, regularmente habilitados e que tenham capacidade para satisfazer as condições previstas neste Edital.

3.2 - Os interessados que não receberam o CONVITE, deverão cumprir o disposto no § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, para retirar o Edital e seus respectivos Anexos na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima especificado, onde serão passadas todas as informações e esclarecimentos sobre esta licitação e futuro Contrato, nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 17:00 horas.

3.3 - O licitante proponente que tiver dúvida sobre qualquer aspecto técnico inerente ao objeto deste CONVITE ou sobre os procedimentos adotados na presente licitação pública, deverá formular sua questão por escrito e enviá-la à Comissão Permanente de Licitações, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para apresentação dos envelopes. Serão respondidas também por escrito, as questões recebidas pela Comissão Permanente de Licitações e as

respostas serão enviadas a todas as participantes da presente Licitação, sem que, contudo, haja identificação do questionador.

3.4 - Os casos de impedimentos de participação em licitação ou do fornecimento dos serviços, direta ou indiretamente, são os especificados no art. 9º, da Lei 8.666/93, bem como as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas suspensas de participarem de Licitação promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

#### **4- REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES**

4.1 - Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e listas de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso os representantes legais/os licitantes credenciados que deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias.

#### **5- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 - O licitante proponente deverá apresentar no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, colados e rubricados nos lacres pelo representante legal ou credenciado da empresa licitante, contendo na parte frontal externa, respectivamente os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (CPF/CNPJ DO LICITANTE) ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO" CONVITE Nº 001/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (CPF/CNPJ DO LICITANTE) ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL" CONVITE Nº 001/2019
---	---

5.2 - Os documentos contidos no Envelope nº 01, que dizem respeito à habilitação institucional e legal do licitante, deverão ser apresentados, preferencialmente carimbados, numerados e rubricados pelo proponente.

5.3 - Os documentos exigidos no Envelope nº 02 - Proposta Comercial, deverão ser apresentados em papel ofício contendo o seu carimbo identificador, devendo ser redigidos de forma clara e inequívoca, computadorizados, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento, rejeitando-se aquelas escritas à margem ou fora do seu corpo.

5.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA não se responsabilizará por envelopes de "Documentação" e "Proposta Comercial" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Secretaria da Câmara, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.5 - Não será considerada a apresentação de qualquer referência à Proposta Comercial junto da Documentação.

5.6 - Os envelopes lacrados serão rubricados por todos os presentes na sessão inaugural da licitação.

## **6- DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

6.1 - Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO", contendo obrigatoriamente os informes relacionados a seguir, que dizem respeito à habilitação do licitante proponente, os quais, se não forem apresentados pela via original, deverão ser apresentados em cópias legíveis autenticadas por cartório competente, por servidor da Câmara ou publicação oficial, com vigência plena na data fixada para sua abertura:

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA:

6.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

#### 6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL: PESSOA JURÍDICA

6.3.1. Comprovante de Inscrição no CNPJ;

6.3.2. Prova de Regularidade com o INSS (Seguridade Social), e Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta);

6.3.3. Certificado de regularidade do FGTS;

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.3.7 . Comprovante de endereço atualizado.

**Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.**

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA:

6.4.1 - Registro ou inscrição da empresa ou do profissional na entidade profissional competente. (OAB).

6.4.2 - Contratos administrativos, atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica, a fim de comprovação de prestação de serviços junto a órgãos ou entidades públicas da Administração Pública Direta ou Indireta, empresas públicas, autarquias, fundações ou entidades de economia mista, sejam elas do âmbito Federal, Estadual ou Municipal com características técnicas similares à da presente licitação, de forma contínua ou fracionada, pelo período mínimo de 01 (um) ano, na atuação na execução de serviços de assessoria e consultoria técnica

jurídica no setor público perante a administração pública direta, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, com características técnicas similares à da presente licitação.

#### 6.5. HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

6.5.1. Cópia da Carteira de identidade;

6.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.5.3. Comprovante de endereço atualizado.

#### 6.6. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

6.6.1. Prova de Regularidades com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 6.7. DECLARAÇÕES: PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA

6.7.1. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;

6.7.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme Anexo VI.

#### 7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título.

7.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, podendo ser exigidos os respectivos originais, para conferência.

7.3. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

7.4. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues conforme determinado neste Edital e a omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado, implicará na inabilitação de licitante proponente.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias, exigir os respectivos originais para conferência, assim como, exigir o reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes, conforme determina o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraopeba.

7.7. Serão consideradas aptas a prosseguirem na disputa os licitantes que apresentarem regularmente os documentos acima relacionados.

## **8- PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 - O Envelope nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL" deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.2 - A Proposta Comercial propriamente dita, que deverá ser formulada, preferencialmente, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, e obrigatoriamente de acordo com as especificações contidas Neste Edital;

8.3. O prazo de validade da Proposta Comercial deverá ser de, no mínimo 60 dias contados da data de entrega dos envelopes (documentação e proposta comercial).

8.4. A especificação dos serviços ofertados, descrevendo as características dos mesmos, com a indicação dos elementos que de forma clara e inequívoca os identifiquem, observadas as especificações mínimas constantes na cláusula primeira deste Edital, devidamente preenchido com o valor mensal total.

8.5. Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitações constatar a existência de erros na Proposta Comercial apresentada pelos licitantes, serão procedidas às correções necessárias, obedecidas a seguinte disposição:

8.5.1. Havendo divergência entre o valor mensal e o valor anual, prevalecerá o valor mensal.

8.6. Todos os documentos apresentados no Envelope nº 02 - "Proposta Comercial" deverão satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal do proponente, constar o nome o cargo do responsável pela sua emissão, o endereço completo e atualizado do licitante, o número de inscrição no CNPJ ou CPF, telefone e fax, se houver.

8.7. Os preços deverão ser cotados considerando-se a prestação de serviços do objeto licitado no local previamente indicado pela Secretaria requisitante, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da carga e descarga dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do vencedor, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta, sem prejuízo das possibilidades previstas em lei.

8.8. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste CONVITE, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.9. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, através do Gabinete do Presidente, reserva-se no direito de exigir, a qualquer momento, as composições de custos que originarem os preços apresentados pelos licitantes.

## **9- PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 - No dia, hora e local designados será realizada a sessão de recebimento e abertura dos envelopes apresentados, quando não mais será aceita documentação ou proposta comercial de qualquer interessado.



9.2 - Na sessão inaugural, após a apresentação das credenciais dos licitantes, serão abertos, primeiramente, os envelopes nº 01, contendo os documentos dos licitantes proponentes, que serão conferidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraopeba e pelos licitantes proponentes ou por seus representantes legais, que estiverem presentes na sessão.

9.3 - Após a conferência, a Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Paraopeba, poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou suspendê-la, para posterior análise e avaliação dos documentos apresentados, cuja decisão será divulgada mediante publicação na imprensa oficial, e as licitantes poderão manifestar-se, constando qualquer registro em Ata.

9.4 - Caso a Comissão profira seu julgamento na própria sessão e mediante a renúncia expressa dos licitantes ou de seus representantes legais ao direito de interposição de recurso contra a decisão prolatada, é que se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados.

9.5 - Se nem todas as licitantes proponentes se fizerem representar na sessão, a comissão poderá publicar a decisão na Imprensa Oficial, abrindo então o prazo legal para interposição de recursos, habilitação, ou proceder ao recolhimento dos Termos de Renúncia via e-mail.

9.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraopeba, poderá fixar às licitantes prazo para apresentação de nova documentação, em conformidade com o art. 48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Câmara Municipal, salvo os originais, que serão xerografados e autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação, e os envelopes lacrados, contendo as propostas comerciais dos licitantes proponentes inabilitados, que serão devolvidos logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.

9.8. Julgada a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura das propostas comerciais dos licitantes proponentes habilitados, na mesma sessão, havendo desistência e/ou renúncia de recurso por parte dos licitantes.

9.9. Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos proponentes habilitados, essas serão rubricadas por todos os presentes na sessão.

9.10 - A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraopeba poderá proferir julgamento na própria sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.

9.11 - Proferido o julgamento, esse deverá ser publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais para intimação dos interessados, salve se presentes todos os licitantes, que poderão renunciar expressamente ao direito de interposição de recurso.

9.12 - O prazo para recurso previsto nas letras "a" e "b", do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado do julgamento das propostas na Imprensa Oficial.

9.13 - Após transcorrido o prazo para interposição de recursos, o processo, devidamente instruído, deverá ser submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba para decisão final.

9.14 - O Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba, poderá homologar o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, modificar a decisão, em caso de interposição de recurso, podendo também anular o processo por ilegalidade ou revogar por interesse público.

9.15 - Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após a entrega à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraopeba.

9.16 - Em cada sessão realizada, sempre, a Comissão Permanente de Licitação, deverá ser lavrada uma Ata, destacando todos os procedimentos adotados. Essas Atas deverão ser assinadas por todos os que estiverem presentes em cada sessão, salvo por consentimento expresso dos membros da Comissão.

9.17 - Em situação que a licitação seja revogada ou anulada o ato deverá ser publicado na Imprensa Oficial para intimação dos interessados.

9.18 – As sessões de abertura dos envelopes serão abertas ao público.

### **10- DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste CONVITE e nos seus Anexos, desclassificando a Proposta Comercial que:

10.2. Não atenda as exigências contidas neste Edital ou imponha condições;

10.3. Não se refira à integridade do objeto, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I deste Edital;

10.4. Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.5. Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.6. Apresente preço simbólico, manifestamente inexequível ou de valor zero acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 – As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente, segundo o preço total propostos para a prestação dos serviços que figuram como objeto da licitação.

10.8 – Será considerada vencedora da disputa a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para prestação dos serviços ora licitados.

10.9 – Em caso de empate, primeiro será observado o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 para depois, caso ainda persista o empate, ser promovido o sorteio, que será realizado em ato público, para qual todos os licitantes serão prévia e expressamente convocados.

10.10 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente da Câmara, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos de recursos.

10.11 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre os atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante vencedor da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.12 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **11- DO CONTRATO**

11.1 - O Contrato terá vigência de 01/12/2019 a 01/12/2020, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11.2 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

11.3 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços totais mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.4 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

11.5 - A Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

11.7 - É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

11.8 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.9 - Considerando-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

11.10 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no site oficial da Câmara, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

## **12- DAS PENALIDADES**

12.1 - O licitante vencedor deverá retirar o instrumento hábil de adjudicação junto a Secretaria da Câmara, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de ser a proposta considerada deserta, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

12.2 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para retirar o instrumento hábil no prazo estipulado, sem prejuízo às sanções previstas neste Edital, será convocada o próximo licitante, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

12.3 - Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, o contratado que deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas, bem como deixar de cumprir o prazo de fornecimento dos serviços constantes da Ordem de Serviços emitida pelo Presidente da Câmara ficará sujeito, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses;

c) Multa por dia de atraso no fornecimento dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$ , onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação pela não retirada do instrumento hábil de adjudicação no prazo estipulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, ou pelo não fornecimento dos materiais;

e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor pactuado pelo fornecimento dos serviços/materiais fora das especificações exigidas, com a obrigação de ainda sanar, imediatamente, as irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Paraopeba. O descumprimento desta determinação implicará no cancelamento da compra dos materiais pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA e ainda

na obrigatoriedade do licitante proponente de ressarcir o valor recebido, caso já tenha ocorrido o pagamento;

f) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, que será concedida sempre que o licitante proponente ressarcir-lo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base a letra "b" deste sub-item.

### **13- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

13.1 - Os serviços deverão ser executados através de visitas semanais, em data e horário a serem determinados pela Presidência do Legislativo, na sede administrativa da Câmara Municipal; e, ainda, por e-mail e por assessoramento por telefone e mensagens.

13.2 - A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pelo Presidente da Câmara junto ao licitante vencedor, que verificará a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-los caso se encontre em desacordo com descrito na cláusula primeira e/ou com a Proposta Comercial apresentada pelo licitante.

13.3 - Após a entrega definitiva dos serviços que figuram como objeto desta licitação, o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal ou RPA, que deverá indicar os números da Nota de empenho e do Processo Licitatório, os impostos e respectivas alíquotas, e os números da conta corrente e da agência, para emissão da respectiva ordem bancária.

13.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços constantes no Termo de Referência.

### **14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente instrumento convocatório, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA o licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recurso para a autoridade competente, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666.

14.3 - As impugnações e os recursos administrativos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Paraopeba, situada na Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro, em Paraopeba/MG, devendo a impugnação e o recurso administrativo estar devidamente acompanhados dos documentos que outorgam poderes aos subscritores das respectivas peças, sob pena de não conhecimento.

14.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA não conhecerá de impugnação ou recurso administrativo endereçados via postal que tenha sido protocolizado fora do prazo legal, não conhecendo ainda de impugnação e recurso administrativo interposto através de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio similar.

## **15- DISPOSIÇÕES GERAIS**



15.1 - A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a eliminar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.2 - O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto ao objeto desta licitação, não podendo nenhum proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas normas.

15.3 - A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devidamente fundamentados em parecer escrito.

15.4 - Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

15.5 - A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não o faça infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.6 - Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público, de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados presentes.

15.7 - É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, promover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

15.8 - Até a retirada do instrumento hábil de adjudicação, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Comissão Julgadora tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou

posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica e administrativa, garantida a prévia defesa.

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.10 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos interpostos fora dos prazos legais, e nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente licitação.

15.11 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pelos interessados serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações que se valerá dos dispositivos legais inerentes às licitações para orientar sua decisão.

15.12 - Este Edital, disposições especiais e especificações fornecidas pela Comissão de Licitações, farão parte do instrumento hábil de adjudicação a ser celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA e o licitante proponente vencedor.

15.13 - As despesas referentes aos serviços que figuram como objeto deste CONVITE, serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:  
Ficha 918 - 010101.01031.0010.2004.339036 - 06 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física/ Ficha 917 - 010101.01031.0010.2004.339035 - 02 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

15.14 - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

15.15 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I - Detalhamento do objeto

II - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

III - Proposta de preços

IV - Minuta do contrato

V - Modelo de credenciamento

VI - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

VII – Termo de Renúncia (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (31) 3714-4050.

Paraopeba/MG, 25 de Novembro de 2019.

---

**Bruna Greice da Silva Assing**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2019**  
**CONVITE N° 001/2019**

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender às necessidades específicas e assessorar a administração da Câmara Municipal de Paraopeba, no período de 01 de dezembro de 2019 a 01 de dezembro de 2020, compreendendo:

- 1- Consultoria relacionada ao processo legislativo, envolvendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal de Paraopeba, de proposições, especialmente propostas de emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projetos de Resolução (O Parecer deve ser encaminhado no prazo máximo de 72 horas após recebimento do projeto de lei);
- 2- Acompanhamento na elaboração de proposições, atos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc.) e atos administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.) (Prazo máximo de 05 dias úteis);
- 3- Consultoria jurídica administrativa em forma de plantão, realizando consultas telefônicas, e-mail ou por meio de troca de mensagens. (Prazo de resposta, no máximo 04 horas após o envio);
- 4- Acompanhamento presencial nas reuniões de comissões, realizadas quinzenalmente às quintas-feiras às 18 horas e 30 minutos;
- 5- Acompanhamento presencial das sessões ordinárias da Câmara Municipal que ocorrem nas primeiras e terceiras terças-feiras úteis de cada mês, com início às 19 horas, com duração regimental prevista para 04 horas, podendo ser prorrogadas;
- 6- Acompanhamento presencial das sessões extraordinárias e audiências públicas, com datas a serem informadas com no mínimo 04 dias de antecedência;

- 7- Representar a Câmara Municipal juridicamente nas ações em que for parte ou interessada, até o final da ação, em todas as esferas;
- 8- Assessoria jurídica junto a Câmara Municipal junto aos órgãos de controle de contas, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 9- Assessoria jurídica junto aos funcionários da Câmara Municipal em eventuais litígios em face do exercício da função, seja no âmbito policial ou judicial;
- 10- Acompanhar todos os processos de compras diretas, orientando o setor quanto a delimitação do objeto, legalidade quanto ao preço diante das pesquisas e demais questões que considerar pertinentes (Orientação deve ser semanal, às sextas-feiras de 09 horas às 14 horas e 30 minutos);
- 11- Acompanhar todos os processos de licitação, elaborando editais e pareceres, assessorando ainda, no local, a comissão de licitação nos editais dos certames;
- 12- Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos em procedimentos licitatórios;
- 13- Assessorar o setor de compras em caso de irregularidade na entrega de bens ou serviços, aplicando as devidas penalidades administrativas e judiciais, quando for o caso;
- 14- Assessorar o setor de compras na gestão de contratos e publicações oficiais;
- 15- Todos os serviços serão realizados nas instalações da Câmara Municipal, de forma pessoal e intransferível, nos horários mencionados neste edital e em outros que possam vir a ser necessários, devendo o profissional indicado a prestar o serviço estar presente na Câmara Municipal de Paraopeba, pelo menos, 20 horas semanais;
- 16- Quando o trabalho a ser executado exigir coleta de informações, deverão ser realizados pela CONTRATADA, competindo, a ela colher informações e

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, cabendo à Câmara somente tirar cópias e desarquivar as informações solicitadas;

17- No preço global deve estar incluso todos os custos de execução do contrato, seja de que natureza for, (pessoal, combustível, postais, telefônicas, refeições e hospedagem), toda e qualquer despesa necessária a execução do objeto;

18- A Câmara não fornecerá transporte, o mesmo deve estar incluso no preço, para qualquer local onde se faça necessário representar a Câmara Municipal de Paraopeba.

19- Não será admitido substabelecimento ou subcontratação de qualquer gênero.

A(s) Licitante (s) deverão apresentar em sua(s) proposta(s) de preços os valores mensal (is) e anual (is) para 12 meses.

Vigência do contrato: 01/12/2019 a 01/12/2020.

Forma de pagamento: Mensalmente.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Trata-se os referidos serviços de assessoramento jurídico às atividades do Legislativo.

Considerando que no quadro de servidores do Legislativo, não há profissional habilitado, torna-se necessária a contratação para atender à demanda do Legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII**  
**DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019.**  
**CONVITE Nº 001/2019.**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ/ CPF nº....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do Registro OAB nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27  
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Paraopeba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Paraopeba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A/O Advogado(a)./ Empresa .....; OAB/MG nº  
..... com endereço na ....., CPF/CNPJ nº  
....., vem apresentar sua Proposta Comercial para fornecimento  
dos serviços contidos no Detalhamento do Objeto - Anexo I do Edital do Convite  
nº \_\_\_\_/2019.

Declara estar de acordo com os termos do Convite nº \_\_\_\_/2019 e seus anexos.

1 - Proponho para execução dos serviços que figuram como objeto deste Convite,  
o preço mensal de R\$ ..... (.....), conforme  
serviços especificados no Detalhamento do Objeto Anexo I do Edital.

2 - Forma de pagamento: conforme Edital.

3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da  
sua abertura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso, assinatura e CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2019.**  
**CONVITE N° 001/2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.607.411/0001-10, com sede administrativa à Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro, Paraopeba/MG, neste ato representada por seu Presidente o Sr.(a) Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, domiciliado e residente no Município de Paraopeba-MG, denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, inscrito na OAB/MG nº \_\_\_\_\_ com endereço na \_\_\_\_\_, a seguir denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente contrato para, como especificado no seu objeto a contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender às necessidades específicas e assessorar a Administração da Câmara Municipal de Paraopeba/MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_/2019, na modalidade Convite nº \_\_/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender às necessidades específicas e assessorar a Administração da Câmara Municipal de Paraopeba, compreendendo os seguintes serviços:

1.1-Consultoria relacionada ao processo legislativo, envolvendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal de Paraopeba, de proposições, especialmente propostas de emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projetos de Resolução (O Parecer deve ser encaminhado no prazo máximo de 72 horas após recebimento do projeto de lei);

1.2-Acompanhamento na elaboração de preposições, atos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc.) e atos administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.) (Prazo máximo de 05 dias úteis);

1.3-Consultoria jurídica administrativa em forma de plantão, realizando consultas telefônicas, e-mail ou por meio de troca de mensagens. (Prazo de resposta, no máximo 04 horas após o envio);

1.4-Acompanhamento presencial nas reuniões de comissões, realizadas quinzenalmente às quintas-feiras às 18 horas;

1.5-Acompanhamento presencial das sessões ordinárias da Câmara Municipal que ocorrem nas primeiras e terceiras terças-feiras úteis de cada mês, com início às 19 horas, com duração regimental prevista para 04 horas, podendo ser prorrogadas;

1.6-Acompanhamento presencial das sessões extraordinárias e audiências públicas, com datas a serem informadas com no mínimo 04 dias de antecedência;

1.7-Representar a Câmara Municipal juridicamente nas ações em que for parte ou interessada, até o final da ação, em todas as esferas;

1.8-Assessoria jurídica junto a Câmara Municipal junto aos órgãos de controle de contas, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.9-Assessoria jurídica junto aos funcionários da Câmara Municipal em eventuais litígios em face do exercício da função, seja no âmbito policial ou judicial;

1.10-Acompanhar todos os processos de compras diretas, orientando o setor quanto a delimitação do objeto, legalidade quanto ao preço diante das pesquisas e demais questões que considerar pertinentes (Orientação deve ser semanal);

1.11-Acompanhar todos os processos de licitação, elaborando editais e pareceres, assessorando ainda, no local, a comissão de licitação nos editais dos certames;

1.12-Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos em procedimentos licitatórios;

1.13-Assessorar o setor de compras em caso de irregularidade na entrega de bens ou serviços, aplicando as devidas penalidades administrativas e judiciais, quando for o caso;

1.14-Assessorar o setor de compras na gestão de contratos e publicações oficiais;

1.15-Todos os serviços serão realizados nas instalações da Câmara Municipal, de forma pessoal e intransferível, nos horários mencionados neste edital e em outros que possam vir a ser necessários, devendo o profissional indicado a prestar o serviço estar presente na Câmara Municipal de Paraopeba, pelo menos, 20 horas semanais;

1.16-Quando o trabalho a ser executado exigir coleta de informações, deverão ser realizados pela CONTRATADA, competindo, a ela colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, cabendo à Câmara somente tirar cópias e desarquivar as informações solicitadas;

1.17-No preço global deve estar incluso todos os custos de execução do contrato, seja de que natureza for, (pessoal, combustível, postais, telefônicas, refeições e hospedagem), toda e qualquer despesa necessária a execução do objeto;

1.18-A Câmara não fornecerá transporte, o mesmo deve estar incluso no preço, para qualquer local onde se faça necessário representar a Câmara Municipal de Paraopeba.

1.19-Não será admitido substabelecimento ou subcontratação de qualquer gênero.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( ..... ) sendo 12 (doze) parcelas de igual valor.

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_  
(.....).

2.2 - O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara mediante nota fiscal ou RPA devidamente empenhada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo CONTRATADO.

2.4 - O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA-MG poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser executados através de visitas semanais, em datas e horários preestabelecidos pelo Presidente da Câmara, na sede administrativa da Câmara Municipal.

4.2 - Por motivo de força maior, o evento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento dos serviços, será efetuado pelo Gabinete do Presidente, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Gabinete do Presidente, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 - Na ocorrência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o CONTRATADO através do Gabinete da Presidência, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.
- b) Expedir, através do Gabinete da Presidência, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## II - DO CONTRATADO:

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: deslocamentos, alimentação, hospedagem, taxas, e outras que porventura venham a ser exigidas;
- b) Realizar a prestação dos serviços através de visitas semanais, em datas e horários pré-determinados pela Presidência do Legislativo, na sede administrativa da Câmara Municipal.
- c) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação;

e) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº \_\_\_\_\_ - Serviços de Terceiros - Pessoa Física/  
\_\_\_\_\_ - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato terá vigência de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

9.1.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão "Minas Gerais" e/ou em veículos oficiais de publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA-MG, por conta da CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraopeba-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA-MG  
CONTRATANTE  
Presidente: .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

**ANEXO V**

**CREENCIAMENTO**

.....-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA  
Atenção: Comissão Permanente de Licitação  
Referência: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2019 - CONVITE N° 001/2019.**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, vem pela presente, informar à V.S.as que o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, portador da OAB/MG participará presencialmente, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta comercial, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar recursos e impugnações, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso.

Atenciosamente,

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**CNPJ 21.607.411/0001-10**  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2019.**  
**CONVITE N° 001/2019.**

O/A....., inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º .....,  
portador da OAB/MG n° ..... declara, sob as penas da lei, que, até a presente  
data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Paraopeba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

---

Nome:  
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA  
CNPJ 21.607.411/0001-10  
Avenida Dom Cirilo, nº 447, Centro- Paraopeba/MG  
Telefone (31)9714-4050  
E-mail: licitacoes@paraopeba.cam.mg.gov.br

---

## ANEXO VII

### TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2019- CONVITE N° 001/2019.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
OAB/MG: \_\_\_\_\_ participante do CONVITE N° \_\_\_\_/2019,  
PROCESSO nº \_\_\_\_\_/2019, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei  
Federal 8666/93, que **NÃO PRETENDE RECORRER** da decisão da Comissão  
Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação,  
**RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo  
respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento  
licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes  
habilitadas.

Paraopeba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(Assinatura )